

| Regulamento Eleitoral VIGENTE "DE" | Regulamento Eleitoral PROPOSTO "PARA " | Observações |
|--|--|---|
| REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | (1) Extinção do Conselho Fiscal: §2º do art. 6º das Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022; e (2) Alteração votação e apuração: adequação da redação de cédula para digital (Sicoob Moob). |
| TÍTULO I DO OBJETIVO | TÍTULO I DO OBJETIVO | |
| Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável, conforme previsão no estatuto social art. 98, salvaguardando a realização de eleições democráticas com: | Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável, conforme previsão no estatuto social §4º do art. 46, salvaguardando a realização de eleições democráticas com: | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) e adequação da redação |
| I. Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos; | I – Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos; | Renumeração |
| II. Não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da Cooperativa como instrumento eleitoral, bem como as demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral; | II – Não utilização dos cargos de direção da Cooperativa como instrumento eleitoral, bem como as demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral; | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) e adequação da redação |
| III. Respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista. | III – Respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista. | Renumeração |
| TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL | TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL | |
| CAPÍTULO I REQUISITOS E EXIGIBILIDADE PARA O CARGO | CAPÍTULO I REQUISITOS E EXIGIBILIDADE PARA O CARGO | |
| SEÇÃO I REQUISITOS PARA CANDIDATURAS DOS CONSELHEIROS | SEÇÃO I REQUISITOS PARA CANDIDATURAS DOS CONSELHEIROS | |
| Art. 2º Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração ou fiscal da Cooperativa o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida: | Art. 2º Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração da Cooperativa o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida: | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) |
| I. Às condições básicas para ser eleito e para poder exercer cargo de conselheiro de administração ou fiscal, são: | I – Às condições básicas para ser eleito e para poder exercer cargo de conselheiro de administração são: | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) e renumeração |
| a) Ser associado à Cooperativa no mínimo há 3 (três) meses até a data de publicação do edital de convocação; | a) Ser associado à Cooperativa no mínimo há 3 (três) meses até a data de publicação do edital de convocação; | |
| b) Estar em dia com seus compromissos financeiros com a Cooperativa ; | b) Estar em dia com seus compromissos financeiros com a Cooperativa ; | |
| c) Não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos conselhos de administração e fiscal; | c) Não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos conselhos de administração; | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) |
| d) Não exercer simultaneamente cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem; | d) Não exercer simultaneamente cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem; | |

| Regulamento Eleitoral VIGENTE "DE" | Regulamento Eleitoral PROPOSTO "PARA " | Observações |
|---|---|---|
| REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | (1) Extinção do Conselho Fiscal: §2º do art. 6º das Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022; e (2) Alteração votação e apuração: adequação da redação de cédula para digital (Sicoob Moob). |
| e) Não ser empregado da <i>Cooperativa</i> ; | e) Não ser empregado da <i>Cooperativa</i> ; | |
| f) Não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração e Fiscal ; | f) Não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração; | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) |
| g) Possuir reputação ilibada; | g) Possuir reputação ilibada; e | Adequação da redação |
| h) Preencher nos casos de conselheiros, que venham a ocupar funções executivas na entidade, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da <i>Cooperativa</i> . | h) Preencher nos casos de conselheiros, que venham a ocupar funções executivas na entidade, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da <i>Cooperativa</i> . | |
| II. Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto: | II – Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto: | Renumeração |
| a) A contumaz emissão de cheques sem fundos; | a) A contumaz emissão de cheques sem fundos; e | |
| b) Responsabilidade por crédito classificado em prejuízo; | b) Responsabilidade por crédito classificado em prejuízo. | |
| III. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais. | III – Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais; e | Renumeração |
| IV. Ter participado de treinamento ou de programa de preparação de dirigentes, ou apresentar experiência comprovada. | IV – Ter participado de treinamento ou de programa de preparação de dirigentes, ou apresentar experiência comprovada. | Renumeração |
| Parágrafo único. Atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais. | Parágrafo único. Atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais. | |
| SEÇÃO II | SEÇÃO II | |
| INELEGIBILIDADES PARA O CARGO DE CONSELHEIRO | INELEGIBILIDADES PARA O CARGO DE CONSELHEIRO | |
| Art. 3º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei: | Art. 3º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei: | |
| I. Os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos; | I – Os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos; | Renumeração |
| II. Os condenados por crime de ordem falimentar, sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou Sistema Financeiro Nacional (SFN); | II – Os condenados por crime de ordem falimentar, sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou Sistema Financeiro Nacional (SFN); | Renumeração |
| III. Os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral; | III – Os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral; | Renumeração |
| IV. O candidato que até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, pertença ao quadro funcional da <i>Cooperativa</i> ; | IV – O candidato que até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, pertença ao quadro funcional da <i>Cooperativa</i> ; | Renumeração |
| V. O candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular. | V – O candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular. | Renumeração |
| SEÇÃO III | SEÇÃO III | |
| CAPACITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O CANDIDATO | CAPACITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O CANDIDATO | |

| Regulamento Eleitoral VIGENTE "DE" | Regulamento Eleitoral PROPOSTO "PARA " | Observações |
|---|---|---|
| REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | (1) Extinção do Conselho Fiscal: §2º do art. 6º das Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022; e (2) Alteração votação e apuração: adequação da redação de cédula para digital (Sicoob Moob). |
| Art. 4º O candidato poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i> , desde que atenda a um dos seguintes critérios de capacitação técnica; | Art. 4º O candidato poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i> , desde que atenda a um dos seguintes critérios de capacitação técnica; | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) |
| I. Formação: | I – Formação: | Renumeração |
| a) Acadêmica de nível superior ou técnica de nível médio; ou | a) Acadêmica de nível superior ou técnica de nível médio; ou | |
| b) Técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sistema Financeiro Cooperativo, que tenham consonância com as atividades do Conselho que irá ocupar; | b) Técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sistema Financeiro Cooperativo, que tenham consonância com as atividades do Conselho que irá ocupar; | |
| II. Experiência comprovada: | II – Experiência comprovada: | Renumeração |
| a) Em gestão de cooperativas de crédito; ou | a) Em gestão de cooperativas de crédito; ou | |
| b) Em gestão ou trabalhos em instituições financeiras; ou | b) Em gestão ou trabalhos em instituições financeiras; ou | |
| c) Em atividades compatíveis com administração | c) Em atividades compatíveis com administração. | |
| CAPÍTULO II | CAPÍTULO II | |
| REGISTRO DAS CHAPAS, DAS INSCRIÇÕES INDIVIDUAIS E DOS PRAZOS | REGISTRO DAS CHAPAS, DAS INSCRIÇÕES INDIVIDUAIS E DOS PRAZOS | |
| SEÇÃO I | SEÇÃO I | |
| COMUNICADO DO INÍCIO DAS INSCRIÇÕES | COMUNICADO DO INÍCIO DAS INSCRIÇÕES | |
| Art. 5º O Presidente do Conselho de Administração com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia Geral encaminhará aos Associados instrumentos normativos informando: | Art. 5º O Presidente do Conselho de Administração com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia Geral encaminhará aos Associados instrumentos normativos informando: | |
| I. Data para realização das eleições; | I – Data para realização das eleições; | Renumeração |
| II. Data para início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas de acordo com este regulamento. | II – Data para início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas de acordo com este regulamento; e | Renumeração |
| III. As chapas serão previamente inscritas em período de até 20 (vinte) dias úteis, que antecedem a data prevista para realização da Assembleia, objeto de comunicado na forma da lei e do presente Regimento. | III – As chapas serão previamente inscritas em período de até 20 (vinte) dias úteis, que antecedem a data prevista para realização da Assembleia, objeto de comunicado na forma da lei e do presente Regimento. | Renumeração |
| SEÇÃO II | SEÇÃO II | |
| DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO | DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO | |
| Art. 6º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data do prazo de realização da Assembleia Geral. | Art. 6º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data do prazo de realização da Assembleia Geral. | |

| Regulamento Eleitoral VIGENTE "DE" | Regulamento Eleitoral PROPOSTO "PARA " | Observações |
|---|---|---|
| REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | (1) Extinção do Conselho Fiscal: §2º do art. 6º das Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022; e (2) Alteração votação e apuração: adequação da redação de cédula para digital (Sicoob Moob). |
| Art. 7º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data do prazo de realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma: | Art. 7º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data do prazo de realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma: | |
| I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados; | I – afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados; | Renumeração |
| II. publicação em jornal de circulação regular; e | II – publicação em jornal de circulação regular; e | Renumeração |
| III. comunicação aos associados por intermédio de circulares. | III – comunicação aos associados por intermédio de circulares. | Renumeração |
| Art. 8º O Edital publicado conterá as seguintes informações: | Art. 8º O Edital publicado conterá as seguintes informações: | |
| a) o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, | a) o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação; e | |
| b) endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será preferencialmente o da sede social; | b) endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será preferencialmente o da sede social. | |
| Art. 9º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, incluindo-se a data da convocação e excluindo-se a data da Assembleia Geral. | Art. 9º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, incluindo-se a data da convocação e excluindo-se a data da Assembleia Geral. | |
| Art. 10 A cópia do edital de convocação deverá ser fixada na sede da <i>Cooperativa</i> e publicada em meios de comunicação interna. | Art. 10 A cópia do edital de convocação deverá ser fixada na sede da <i>Cooperativa</i> e publicada em meios de comunicação interna. | |
| CAPÍTULO III | CAPÍTULO III | |
| DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | |
| SEÇÃO I | SEÇÃO I | |
| DA FORMAÇÃO | DA FORMAÇÃO | |
| Art. 11 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro das chapas. | Art. 11 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro das chapas. | |
| § 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas. | § 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas. | |
| § 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração previsto no Estatuto Social. | § 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração previsto no Estatuto Social. | |
| SEÇÃO II | SEÇÃO II | |
| DO REGISTRO DA CHAPA | DO REGISTRO DA CHAPA | |
| Art. 12 O pedido de registro de chapa para os cargos do Conselho de Administração será encaminhado formalmente à <i>Cooperativa</i> no prazo indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura. | Art. 12 O pedido de registro de chapa para os cargos do Conselho de Administração será encaminhado formalmente à <i>Cooperativa</i> no prazo indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura. | |
| Art. 13 O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em 2 (duas) vias, à sede da <i>Cooperativa</i> , devidamente acompanhado de documentação exigida para os candidatos. | Art. 13 O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em 2 (duas) vias, à sede da <i>Cooperativa</i> , devidamente acompanhado de documentação exigida para os candidatos. | |

| Regulamento Eleitoral VIGENTE "DE" | Regulamento Eleitoral PROPOSTO "PARA " | Observações |
|---|---|---|
| REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | (1) Extinção do Conselho Fiscal: §2º do art. 6º das Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022; e (2) Alteração votação e apuração: adequação da redação de cédula para digital (Sicoob Moob). |
| § 1º Será recusado o registro que não apresentar todos os documentos exigidos neste Regulamento. | § 1º Será recusado o registro que não apresentar todos os documentos exigidos neste Regulamento. | |
| § 2º As chapas serão enumeradas em ordem crescente a medida que forem sendo protocolado o respectivo pedido de registro na <i>Cooperativa</i> . | § 2º As chapas serão enumeradas em ordem crescente a medida que forem sendo protocolado o respectivo pedido de registro na <i>Cooperativa</i> . | |
| Art. 14 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo. | Art. 14 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo. | |
| Art. 15 A Comissão Eleitoral Originária terá prazo de 3 (três) dias úteis para analisar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições. | Art. 15 A Comissão Eleitoral Originária terá prazo de 3 (três) dias úteis para analisar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições. | |
| CAPÍTULO IV | | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) |
| DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL | | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) |
| SEÇÃO I | | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) |
| DA FORMAÇÃO | | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) |
| Art. 16 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio de registro de chapa. | | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) |
| § 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas. | | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) |
| § 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho Fiscal previsto no Estatuto Social. | | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) |
| SEÇÃO II | | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) |
| DO REGISTRO DA CHAPA | | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) |
| Art. 17 O pedido de registro de chapas para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração. | | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) |
| CAPÍTULO V | CAPÍTULO IV | Renumeração |
| DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS | DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS | |

| Regulamento Eleitoral VIGENTE "DE" | Regulamento Eleitoral PROPOSTO "PARA " | Observações |
|---|---|---|
| REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | (1) Extinção do Conselho Fiscal: §2º do art. 6º das Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022; e (2) Alteração votação e apuração: adequação da redação de cédula para digital (Sicoob Moob). |
| Art. 18 Os candidatos ao cargos de Conselheiro de Administração ou Fiscal apresentarão a documentação exigida neste Regulamento no prazo indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura e os seguintes anexos: | Art. 16 Os candidatos aos cargo de Conselheiro de Administração apresentarão a documentação exigida neste Regulamento no prazo indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura e os seguintes anexos: | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) e renumeração |
| I. Requerimento de Registro da Chapa em 2 (duas) vias, acompanhados dos documentos elencados a seguir para cada candidato da chapa: | I – Requerimento de Registro da Chapa em 2 (duas) vias, acompanhados dos documentos elencados a seguir para cada candidato da chapa: | Renumeração |
| a) 1 (uma) cópia do RG (carteira ou cédula de identidade expedida pelos órgãos de segurança pública dos Estados ou Distrito Federal); | a) 1 (uma) cópia do RG (carteira ou cédula de identidade expedida pelos órgãos de segurança pública dos Estados ou Distrito Federal); | |
| b) 1 (uma) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF); | b) 1 (uma) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF); | |
| c) 1 (uma) cópia do comprovante de residência do candidato. | c) 1 (uma) cópia do comprovante de residência do candidato. | |
| II. Formulário Cadastral em 2 (duas) vias - Modelo atualizado Banco Central do Brasil; | II – Formulário Cadastral em 2 (duas) vias - Modelo atualizado Banco Central do Brasil. | Renumeração |
| Art. 19 Os pedidos de registro das chapas deverão, ainda, ter como anexos: | Art. 17 Os pedidos de registro das chapas deverão, ainda, ter como anexos: | Renumeração |
| I. "Curriculum Vitae"; | I – Curriculum Vitae ; e | Renumeração e adequação da redação |
| II. Formulário de Qualificação para encaminhamento ao Banco Central do Brasil; | II – Formulário de Qualificação para encaminhamento ao Banco Central do Brasil. | Renumeração |
| TÍTULO III | TÍTULO III | |
| DAS COMISSÕES ELEITORAIS | DAS COMISSÕES ELEITORAIS | |
| CAPÍTULO I | CAPÍTULO I | |
| DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA | DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA | |
| Art. 20 Na convocação da Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação/comunicação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas. | Art. 18 Na convocação da Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação/comunicação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas. | Renumeração |
| Art. 21 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) associados/cooperados, ressalvados os parágrafos abaixo, sendo que um presidirá a comissão e pelo menos um secretário para o registro dos trabalhos. | Art. 19 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) associados/cooperados, ressalvados os parágrafos abaixo, sendo que um presidirá a comissão e pelo menos um secretário para o registro dos trabalhos. | Renumeração |
| § 1º Não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos conselhos de administração e fiscal ou candidatos a estes cargos; | § 1º Não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do conselho de administração ou candidatos a estes cargos. | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) |
| § 2º Não ser empregado da Cooperativa; | § 2º Não ser empregado da Cooperativa. | |
| § 3º Não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração ou Fiscal; | § 3º Não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração. | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) |

| Regulamento Eleitoral VIGENTE "DE" | Regulamento Eleitoral PROPOSTO "PARA " | Observações |
|---|---|---|
| REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | (1) Extinção do Conselho Fiscal: §2º do art. 6º das Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022; e (2) Alteração votação e apuração: adequação da redação de cédula para digital (Sicoob Moob). |
| Art. 22 Os cargos ocupados pelos integrantes da Comissão Eleitoral Originária serão assegurados até o final do processo eleitoral. | Art. 20 Os cargos ocupados pelos integrantes da Comissão Eleitoral Originária serão assegurados até o final do processo eleitoral. | Renumeração |
| Art. 23 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo. | Art. 21 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo. | Renumeração |
| Art. 24 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados. | Art. 22 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados. | Renumeração |
| Art. 25 A Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas. | Art. 23 A Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas. | Renumeração |
| CAPÍTULO II | CAPÍTULO II | |
| DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL | DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL | |
| Art. 26 A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de impugnação de candidaturas. | Art. 24 A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de impugnação de candidaturas. | Renumeração |
| Art. 27 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. | Art. 25 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração. | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) e renumeração |
| Art. 28 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) associados/cooperados, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um secretário para o registro dos trabalhos. | Art. 26 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) associados/cooperados, sendo que um presidirá a Comissão e pelo menos um secretário para o registro dos trabalhos. | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022), renumeração e adequação da redação |
| Art. 29 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo. | Art. 27 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo. | Renumeração |
| Art. 30 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados. | Art. 28 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados. | Renumeração |
| CAPÍTULO III | CAPÍTULO III | |
| DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS | DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS | |
| Art. 31 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades: | Art. 29 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades: | Renumeração |
| I. Verificar se a documentação do pedido de registro de chapas foi encaminhada no prazo fixado no Comunicado de Inscrição de Candidatura e na forma instruída neste Regulamento. | I - Verificar se a documentação do pedido de registro de chapas foi encaminhada no prazo fixado no Comunicado de Inscrição de Candidatura e na forma instruída neste Regulamento; | |
| II. Avaliar, por meio de declaração de candidatos a inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de Conselho de Administração ou Fiscal. | II – Avaliar, por meio de declaração de candidatos a inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de Conselho de Administração. | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) e renumeração |

| Regulamento Eleitoral VIGENTE "DE" | Regulamento Eleitoral PROPOSTO "PARA " | Observações |
|--|--|---|
| REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | (1) Extinção do Conselho Fiscal: §2º do art. 6º das Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022; e (2) Alteração votação e apuração: adequação da redação de cédula para digital (Sicoob Moob). |
| § 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ao Conselho de Administração a contar a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições. | § 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ao Conselho de Administração a contar a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições. | |
| § 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, a Comissão Eleitoral Originária notificará oficialmente, através de carta protocolada, os representantes das chapas para regularizarem a falha apontada em até 1 (um) dia útil contado a partir do primeiro dia útil da comunicação oficial. | § 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, a Comissão Eleitoral Originária notificará oficialmente, através de carta protocolada, os representantes das chapas para regularizarem a falha apontada em até 1 (um) dia útil contado a partir do primeiro dia útil da comunicação oficial. | |
| Art. 32 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo. | Art. 30 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo. | Renumeração |
| CAPÍTULO IV | CAPÍTULO IV | |
| DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS | DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS | |
| Art. 33 A Diretoria Executiva afixará nas dependências da sede da Cooperativa, e divulgará em seu sítio eletrônico na internet, caso exista, em dia útil e no horário normal de funcionamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da assembleia geral, os registros das chapas. | Art. 31 A Diretoria Executiva afixará nas dependências da sede da Cooperativa, e divulgará em seu sítio eletrônico na internet, caso exista, em dia útil e no horário normal de funcionamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da assembleia geral, os registros das chapas. | Renumeração |
| CAPÍTULO V | CAPÍTULO V | |
| DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA | DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA | |
| SEÇÃO I | SEÇÃO I | |
| DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES | DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES | |
| Art. 34 O prazo para o pedido de impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis contados da fixação do registro de chapas nas dependências ou da divulgação/publicação no sítio eletrônico da Cooperativa, caso exista. | Art. 32 O prazo para o pedido de impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis contados da fixação do registro de chapas nas dependências ou da divulgação/publicação no sítio eletrônico da Cooperativa, caso exista. | Renumeração |
| Art. 35 O pedido de impugnação será proposto por associado através de Requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o Requerimento e o remeterá imediatamente à Comissão Eleitoral Recursal. | Art. 33 O pedido de impugnação será proposto por associado através de Requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o Requerimento e o remeterá imediatamente à Comissão Eleitoral Recursal. | Renumeração |
| Art. 36 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de pedidos de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados. | Art. 34 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de pedidos de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados. | Renumeração |
| SEÇÃO II | SEÇÃO II | |
| DO EXAME | DO EXAME | |

| Regulamento Eleitoral VIGENTE "DE" | Regulamento Eleitoral PROPOSTO "PARA " | Observações |
|--|--|---|
| REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | (1) Extinção do Conselho Fiscal: §2º do art. 6º das Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022; e (2) Alteração votação e apuração: adequação da redação de cédula para digital (Sicoob Moob). |
| Art. 37 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência ou não, da solicitação de impugnação até 1 (um) dia útil após o recebimento do pedido de impugnação. | Art. 35 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência ou não, da solicitação de impugnação até 1 (um) dia útil após o recebimento do pedido de impugnação. | Renumeração |
| Art. 38 A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado. | Art. 36 A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado. | Renumeração |
| SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO | SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO | |
| Art. 39 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso à Comissão Eleitoral Recursal, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do primeiro dia útil seguinte da notificação. | Art. 37 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso à Comissão Eleitoral Recursal, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do primeiro dia útil seguinte da notificação. | Renumeração |
| Art. 40 O recurso deverá ser instruído com Requerimento em 2 (duas) vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios, sendo protocolado na <i>Cooperativa</i> . | Art. 38 O recurso deverá ser instruído com Requerimento em 2 (duas) vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios, sendo protocolado na <i>Cooperativa</i> . | Renumeração |
| Art. 41 A Comissão Eleitoral Recursal, no prazo de 1 (um) dia útil, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas dentro de 1 (um) dia útil da decisão do julgamento. | Art. 39 A Comissão Eleitoral Recursal, no prazo de 1 (um) dia útil, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas dentro de 1 (um) dia útil da decisão do julgamento. | Renumeração |
| Art. 42 Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Recursal não caberá recurso de qualquer natureza. | Art. 40 Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Recursal não caberá recurso de qualquer natureza. | Renumeração |
| Art. 43 A arbitragem realizada pela Comissão Eleitoral Recursal não importará em ônus para quaisquer das partes. | Art. 41 A arbitragem realizada pela Comissão Eleitoral Recursal não importará em ônus para quaisquer das partes. | Renumeração |
| CAPÍTULO VI DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA | CAPÍTULO VI DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA | |
| Art. 44 A desistência de candidatura antes da eleição não configura renúncia. | Art. 42 A desistência de candidatura antes da eleição não configura renúncia. | Renumeração |
| Art. 45 Caso ocorra renúncia ou falecimento de um candidato antes das eleições, deverá ser comunicado a Cooperativa, por meio de requerimento escrito pelos representantes da chapa, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização da Assembleia Geral para eleição, o nome e todos os demais documentos do substituto. | Art. 43 Caso ocorra renúncia ou falecimento de um candidato antes das eleições, deverá ser comunicado a Cooperativa, por meio de requerimento escrito pelos representantes da chapa, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização da Assembleia Geral para eleição, o nome e todos os demais documentos do substituto. | Renumeração |
| Art. 46 O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento e no estatuto social, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa. | Art. 44 O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento e no estatuto social, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa. | Renumeração |
| TÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL | TÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL | |
| CAPÍTULO I | CAPÍTULO I | |

| Regulamento Eleitoral VIGENTE "DE" | Regulamento Eleitoral PROPOSTO "PARA " | Observações |
|---|---|---|
| REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | (1) Extinção do Conselho Fiscal: §2º do art. 6º das Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022; e (2) Alteração votação e apuração: adequação da redação de cédula para digital (Sicoob Moob). |
| DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO | VOTAÇÃO | Adequação da redação (votação digital SICOOB MOOB) e renumeração |
| Art. 47 A cédula de votação apresentará o número de identificação das Chapas, o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto. Deverá ainda ter a opção "BRANCO" e "NULO" para aquele associado que não quiser votar em nenhuma chapa. | Art. 45 A votação para escolha da chapa será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando sistema informatizado previamente homologado pela Administração. | Adequação da redação (votação digital SICOOB MOOB) e renumeração |
| Art. 48 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrado, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo. | Art. 46 O sistema de votação deverá possuir mecanismos que garantam o sigilo do voto, a confidencialidade, a integridade e a inviolabilidade das informações, de forma que não seja possível a identificação do eleitor, dispensada a confecção de cédula em papel. | Adequação da redação (votação digital SICOOB MOOB) e renumeração |
| Art. 49 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula e deverão ser todas contadas e numeradas. | | Adequação da redação (votação digital SICOOB MOOB) e renumeração |
| Art. 50 A uma de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas. | | Adequação da redação (votação digital SICOOB MOOB) e renumeração |
| Art. 51 A cabine de votação será privada para o ato de votar. | | Adequação da redação (votação digital SICOOB MOOB) e renumeração |
| Art. 52 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa a eleição será feita por aclamação, aberta aos candidatos que compõem a chapa. | Art. 47 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação, aberta aos candidatos que compõem a chapa. | Renumeração e adequação da redação |
| CAPÍTULO II | | Adequação da redação (votação digital SICOOB MOOB) e renumeração |
| DA COLETA DE VOTOS | | Adequação da redação (votação digital SICOOB MOOB) e renumeração |
| Art. 53 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos e os candidatos indicarão os mesários e/ou fiscais. | | Adequação da redação (votação digital SICOOB MOOB) e renumeração |
| Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da mesa coletora de votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária. | | Adequação da redação (votação digital SICOOB MOOB) e renumeração |
| Art. 54 Os candidatos poderão indicar um representante dentre os associados presentes à Assembleia para trabalhar como Fiscal dos trabalhos de eleição. | | Adequação da redação (votação digital SICOOB MOOB) e renumeração |

| Regulamento Eleitoral VIGENTE "DE" | Regulamento Eleitoral PROPOSTO "PARA " | Observações |
|---|--|---|
| REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | (1) Extinção do Conselho Fiscal: §2º do art. 6º das Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022; e (2) Alteração votação e apuração: adequação da redação de cédula para digital (Sicoob Moob). |
| Art. 55 Necessário no mínimo 1 (um) candidato de cada chapa estar presente no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição. | | Adequação da redação (votação digital SICOOB MOOB) e renumeração |
| Art. 56 Não comparendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente. | | Adequação da redação (votação digital SICOOB MOOB) e renumeração |
| Art. 57 Não comparendo os membros da Mesa Coletora de Votos ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro) o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes a quantidade de pessoas necessárias a compor a Mesa Coletora de Votos. | | Adequação da redação (votação digital SICOOB MOOB) e renumeração |
| Art. 58 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante o trabalho de votação. | | Adequação da redação (votação digital SICOOB MOOB) e renumeração |
| Art. 59 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos eventualmente consignados pelos associados presentes. | | Adequação da redação (votação digital SICOOB MOOB) e renumeração |
| Art. 60 O Coordenador da Mesa Coletora de Votos entregará ao Presidente da Mesa apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação, inclusive os não utilizados. | | Adequação da redação (votação digital SICOOB MOOB) e renumeração |
| CAPÍTULO III | CAPÍTULO II | Renumeração |
| DA APURAÇÃO DOS VOTOS | DA APURAÇÃO DOS VOTOS | |
| Art. 61 Apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação. | Art. 48 Apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação. | Renumeração |
| Art. 62 A Mesa apuradora dos votos será composta pelo Presidente e pelos escrutinadores indicados pelas chapas, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados na proporção de 1 (um) por chapa. | Art. 49 A Mesa Apuradora dos votos será composta pelo Presidente e pelos escrutinadores indicados pelas chapas, ficando assegurado o acompanhamento dos atos de apuração pelos fiscais por estas indicados, na proporção de 1 (um) por chapa. | Renumeração |
| | Paragrafo Único: A apuração será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante sistema digital previamente validado, dotado de mecanismos que assegurem a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a transparência do processo, sob a fiscalização da Mesa Apuradora e dos fiscais credenciados. | Inclusão (adequação da redação - votação digital SICOOB MOOB) e renumeração |
| Art. 63 Encerrada a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos, farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente: | Art. 50 Encerrada a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos, farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente: | Renumeração |

| Regulamento Eleitoral VIGENTE "DE" | Regulamento Eleitoral PROPOSTO "PARA " | Observações |
|--|---|---|
| REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | (1) Extinção do Conselho Fiscal: §2º do art. 6º das Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022; e (2) Alteração votação e apuração: adequação da redação de cédula para digital (Sicoob Moob). |
| I. Local, dia e hora de abertura e encerramentos dos trabalhos; | I – Local, dia e hora de abertura e encerramentos dos trabalhos; | Renumeração |
| II. Resultado da urna apurada, especificando: | II – Resultado da urna apurada, especificando: | Renumeração |
| a) Número de associados com direito de voto; | a) Número de associados com direito de voto; | |
| b) Cédulas apuradas; | | Exclusão (adequação da redação - votação digital SICOOB MOOB) |
| c) Quantidade de Cédulas não utilizadas; | | Exclusão (adequação da redação - votação digital SICOOB MOOB) |
| d) Votos atribuídos a cada chapa registrado; | b) Votos atribuídos a cada chapa registrado; | Renumeração |
| e) Votos em branco; | c) Votos em branco; | Renumeração |
| f) Votos nulos; | d) Votos nulos; | Renumeração |
| g) Número total de associados com direito a voto e presentes na Assembleia onde ocorreu a eleição; | e) Número total de associados com direito a voto e presentes na Assembleia onde ocorreu a eleição; | Renumeração |
| h) Resultado geral da apuração; | f) Resultado geral da apuração; | Renumeração |
| i) Resumo de eventuais protestos; | g) Resumo de eventuais protestos; | Renumeração |
| j) Proclamação dos eleitos. | h) Proclamação dos eleitos. | Renumeração |
| Art. 64 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição. | | Exclusão (adequação da redação - votação digital SICOOB MOOB) |
| § 1º Após o encerramento da votação e proclamação do resultado a Mesa Apuradora dos Votos deverá acondicionar todos os votos em um envelope ou recipiente devidamente lacrado e rubricado por todos os seus integrantes. | | Exclusão (adequação da redação - votação digital SICOOB MOOB) |
| § 2º Estes votos deverão ser guardados no cofre da Cooperativa, até pelo menos a posse dos eleitos pelo Banco Central ser publicada. | | Exclusão (adequação da redação - votação digital SICOOB MOOB) |
| § 3º Findo este prazo e após a publicação, a Mesa Apuradora dos Votos os Conselheiros recém eleitos e ao menos um representante do Conselho Fiscal farão, em conjunto, o descarte destes votos e registrarão em ata do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. | | Exclusão (adequação da redação - votação digital SICOOB MOOB) |
| CAPÍTULO IV | CAPÍTULO III | Renumeração |
| DURAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS | DURAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS | |
| Art. 65 Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 2 (duas) horas ininterruptas, no dia marcado para a realização da eleição, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados presentes e com direito a voto tenham votado. | Art. 51 Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 2 (duas) horas ininterruptas, no dia marcado para a realização da eleição, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados presentes e com direito a voto tenham votado. | Renumeração |
| CAPÍTULO V | CAPÍTULO IV | Renumeração |
| ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO | ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO | |

| Regulamento Eleitoral VIGENTE "DE" | Regulamento Eleitoral PROPOSTO "PARA " | Observações |
|---|--|---|
| REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDIPRODESP | (1) Extinção do Conselho Fiscal: §2º do art. 6º das Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022; e (2) Alteração votação e apuração: adequação da redação de cédula para digital (Sicoob Moob). |
| Art. 66 A eleição por aclamação será realizada quando do registro de apenas 1 (uma) chapa no processo eleitoral para o Conselho de Administração quanto para o Conselho Fiscal. | Art. 52 A eleição por aclamação será realizada quando do registro de apenas 1 (uma) chapa no processo eleitoral para o Conselho de Administração. | Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022) e renumeração |
| CAPÍTULO VI DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS | CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS | Renumeração |
| Art. 67 Será considerado vencedor a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados presentes votantes à Assembleia convocada para este fim. | Art. 53 Será considerado vencedor a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados presentes votantes à Assembleia convocada para este fim. | Renumeração |
| Art. 68 Havendo empate entre chapas concorrentes será promulgada vencedora a chapa cuja soma de tempo de associação a Cooperativa dentre os seus componentes, seja maior. | Art. 54 Havendo empate entre chapas concorrentes será promulgada vencedora a chapa cuja soma de tempo de associação a Cooperativa dentre os seus componentes, seja maior. | Renumeração |
| Art. 69 Permanecendo o empate deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação. | Art. 55 Permanecendo o empate deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação. | Renumeração |
| TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL | TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL | |
| Art. 70 Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral: | Art. 56 Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral: | Renumeração |
| I. Não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa; | I – Não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa; | Renumeração |
| II. Quando não ocorrer registro de qualquer chapa, o processo eleitoral deverá ser realizado em nova Assembleia Geral em novo prazo indicado no Edital de Convocação; | II – Quando não ocorrer registro de qualquer chapa, o processo eleitoral deverá ser realizado em nova Assembleia Geral em novo prazo indicado no Edital de Convocação; | Renumeração |
| III. Caso o associado tenha interesse poderá solicitar no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição, vista dos documentos guardados pela Cooperativa ; | III – Caso o associado tenha interesse poderá solicitar no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição, vista dos documentos guardados pela Cooperativa ; e | Renumeração e adequação da redação |
| IV. O Presidente do Conselho de Administração, mediante instrumento normativo, fará a proclamação dos eleitos e adotará as providências necessárias à posse dos novos Conselheiros. | IV – O Presidente do Conselho de Administração, mediante instrumento normativo, fará a proclamação dos eleitos e adotará as providências necessárias à posse dos novos Conselheiros. | Renumeração |
| TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | |
| Art. 71 Este Regulamento Eleitoral foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2015, e entra em vigor na data da sua publicação. | Art. 57 Este Regulamento Eleitoral foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de abril de 2026, e entra em vigor na data da sua publicação. | Renumeração e adequação da redação |